



1111	02.12.06	27.813.0023.119	44905191	O B R A S E M A N D A M E N T O	2	100.272
------	----------	-----------------	----------	---------------------------------	---	---------

Parágrafo Único - Recursos Financeiros:

FONTES	1	TESOURO
FONTES	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	100.272	Construção de Centro Comunitário
Cod. Aplic.	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DA OBRA

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrer durante a realização da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentantes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº: [Número] Data: [Data] Hora: [Hora] e-CAM | PROCESSION - HABILITADO - 17/03/2016 10:00:00 - 17/03/2016 10:00:00



da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- b) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- e) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea "b", somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº 1004/2021-PRO-CAM
 e-CAM | PROCESSO Nº 323/2021 - EDITAL Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

359

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 323/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contrato nº 323/2021

Objeto: Contratação de empresa com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção do Centro Comunitário - 2ª Etapa, localizada na Rua Canadá Nº 3924 - Chácara Ferrari, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]

Pela CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA
Cargo: Diretor
CPF: 274.627.038-23
Assinatura: [Handwritten Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE AUGUSTO SEBA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: [Handwritten Signature]



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR JORGE AUGUSTO SEBA - CPF: 589.514.078-53 - EM 24/08/2021 ÀS 10:00:00. O ORIGINAL ESTÁ EM SEU POSSESSÃO. O ORIGINAL DEVE SER ENTREGUE À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, AV. PARANÁ, 3227 - PATRIMÔNIO VELHO - VOTUPORANGA/SP. Nº 323/2021 - PROCESSO Nº 004/2021 - LICITAÇÃO Nº 004/2021 - TCE/SP.